

PARECER AO PDL Nº 4/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo de nº **04/2021**, de autoria da MESA DIRETORA, com a Emenda de nº **01/2021**, apresentada pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo que **ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A MULHER DESTAQUE.**

Dispõe o artigo 206, alínea “c”, do Regimento Interno:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.



Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Decreto Legislativo, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo de nº 04/2021, com a Emenda de nº 01/2021, podendo ter regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional.

Este é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



